



REVOGADA

Resolução nº. 010 de 07/07/16
DOE Nº. 2797 de 08/07/16

RESOLUÇÃO Nº. 014 DE 22 DE JUNHO DE 2015

“Dispõe sobre a regulamentação do pagamento de indenização de transporte aos servidores da UERR”.

O PRESIDENTE PRO TEMPORE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº. 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº 138 - P, de 27 de janeiro de 2015, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Ordinária realizada em 19 de junho de 2015, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 47, art. 48 e art. 56 da Lei Complementar nº. 053/2001;

CONSIDERANDO natureza multicampi desta Universidade, com diversos cursos ofertados nos Municípios e localidades do Estado;

CONSIDERANDO a distância dos deslocamentos e o grau de dificuldade entre os trechos;

CONSIDERANDO a necessidade de indenizar as despesas com transporte custeadas pelos servidores, por força das atribuições inerentes ao cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer como indenização de transporte o valor de R\$ 161,63 (cento e sessenta e um reais e sessenta e três centavos), por deslocamento, para os servidores que realizarem às suas expensas, locomoção para unidades localizadas a distâncias superiores a 300 quilômetros de sua sede de lotação.

Publicação no DOE Nº. 2546 em 22.06.15



Art. 2º Estabelecer como indenização de transporte o valor de R\$ 121,22 (cento e vinte e um reais e vinte e dois centavos), por deslocamento, para os servidores que realizarem às suas expensas, locomoção para unidades localizadas a distâncias superiores a 200 quilômetros e inferiores ou iguais a 300 quilômetros de sua sede de lotação.

Art. 3º Estabelecer como indenização de transporte o valor de R\$ 80,81 (oitenta reais e oitenta e um centavos), por deslocamento, para os servidores que realizarem às suas expensas, locomoção para unidades localizadas a distâncias superiores a 100 quilômetros e inferiores ou iguais a 200 quilômetros de distância de sua sede de lotação.

Art. 4º Estabelecer como indenização de transporte o valor de R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos), por deslocamento, para os servidores que realizarem às suas expensas, locomoção para unidades localizadas a até 100 quilômetros de distância de sua sede de lotação.

Parágrafo Único. Deslocamento é o trajeto de ida e volta para determinada localidade.

Art. 5º Farão jus à indenização acima descrita os servidores que detenham a necessidade de deslocamento da sua sede de lotação funcional, para exercício regular de atividades inerentes ao cargo em outra localidade.

§1º O disposto no caput deste artigo não se aplica quando o servidor se deslocar utilizando-se de veículo e combustível fornecidos pela UERR.

§2º Não poderá utilizar o transporte da Universidade para fins de deslocamento para ministrar aulas o professor quando a localidade for a mesma em que este estiver interiorizado.

Art. 6º O valor da indenização de transporte previsto nos artigos anteriores deverá ser pago mensalmente e sua comprovação dar-se-á com a folha de frequência e relatório expedido pela Coordenação de Curso, a ser encaminhado a PROENS até o 2º dia útil do mês subsequente e a lotação do servidor.

Parágrafo Único. À critério da administração superior, a indenização de transporte poderá ser paga proporcionalmente ao número de deslocamento efetivamente realizado pelo servidor, devendo a Pró-reitoria competente motivar e justificar tal solicitação.



Art. 7º São considerados servidores da Universidade Estadual de Roraima, para efeito desta Resolução, os servidores efetivos, os servidores ocupantes de cargos em comissão, os servidores com contrato temporário e os servidores cedidos a esta Instituição.

Art. 8º Os valores da indenização de transporte serão reajustados anualmente de acordo com o índice de reposição salarial estipulado pelo Governo Estadual na data base.

Art. 9º Revogam-se as Resoluções nº. 022, de 11 de maio de 2007; nº 026 de 07 de junho de 2011; nº 020 de 16 de junho de 2014.

Art. 10 Esta Resolução passa a vigorar a partir do semestre letivo 2015.2.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 22 de junho de 2015.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS
Presidente do Conselho Universitário - CONUNI